Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009029-23.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Prestação de Serviços

Requerente: Niels Bohr Educacional Ltda.
Requerido: Ana Cláudia Furlaneto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

NIELS BOHR EDUCACIONAL LTDA., qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Sumário em face de Ana Cláudia Furlaneto, também qualificada, objetivando a condenação desta ao pagamento do valor de R\$ 2.741,76, atualizado de multa, juros e correção monetária, conforme contrato que junta. Esclarece que o valor do débito é oriundo do contrato de prestação de serviços educacionais que a requerida pactuou com a requerente para que esta prestasse serviços educacionais e de fornecimento de material didático para suas filhas.

Relata que a requerida descumpriu o contrato e não pagou as mensalidades vencidas em 10/11/2012 e 10/12/2012 referente a sua filha Camila Aparecida Gasparotto e as mensalidades vencidas em 23/12/2011, 10/11/2012 e 10/12/2012 referente a sua filha Letícia Furlaneto Alencar, inclusive multas como pactuado em contrato, perfazendo, assim, a quantia solicitada. Solicitou, então, a condenação da requerida a lhe pagar o valor que entende devido.

Citada, pessoalmente, com as advertências de praxe, a ré não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil. A prova da contratação está às fls. 11/19.

De resto, a requerida foi citada pessoalmente a não ofereceu resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 319 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo à requerida pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 2.741,76, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

A ré sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO a ré Ana Cláudia Furlaneto a pagar à autora NIELS BOHR EDUCACIONAL LTDA. a importância de R\$ 2.741,76 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos),

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 01 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA